



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

“Regulamenta a Lei Nº. 2.642/2010, de 02 de março de 2010, que institui o PRINPT - Programa Incentivo a Pagamentos de Tributos Municipal”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais,...

DECRETA:

Art. 1º Para ingressar no Programa de Parcelamento PRINPT, instituído pela Lei Municipal nº 2.642/2010, incluindo sua alteração Lei Municipal nº 2.979/2012, o contribuinte deverá formalizar sua opção até o dia 17 de dezembro de 2013, a partir da publicação deste decreto mediante apresentação de requerimento em formulário próprio (modelo anexo I), totalmente preenchido e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal (se for por procuração deverá anexar cópia), junto ao CAC, acompanhado de termo de confissão de dívida (modelo anexo II), em relação à totalidade do débito existente.

Art. 2º Caberá ao responsável do CAC - Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro e o Secretário de Finanças a homologação das opções de ingresso no PRINPT - Programa Incentivo a Pagamentos de Tributos Municipal. Quanto o indeferimento dos participantes que não atenderem aos requisitos de manutenção no programa, estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.642 de 02 de março de 2010, a exclusão será automática, pelo programa do PRINPT.

§ 1º A adesão ao PRINPT será confirmada com o pagamento do recolhimento correspondente a 20%, no caso de débitos não ajuizados e nem no PRINPT, 40%, no caso de débitos ajuizados do pagamento da primeira parcela, a qual não deverá ser inferior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), impreterivelmente na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, que será respectivamente o seu vencimento.

§ 2º Caso o débito objeto do pretendido parcelamento esteja em fase de Cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência de embargos à execução ou ação judiciais por ele eventualmente interpostos.

§ 3º Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção de parcelamento homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial, pelo prazo necessário ao cumprimento integral da composição celebrada entre as partes, quando então, em sendo efetivado o pagamento total do débito, será requerida a extinção da ação (modelo anexo III).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 4º Tratando -se de débito tributário em cobrança judicial e havendo custas e despesas processuais de responsabilidade do contribuinte, estas serão por ele suportadas no momento processual oportuno.

§ 5º Na hipótese de estar o débito pretendido para o parcelamento garantido por penhora em execução fiscal, o devedor poderá requerer a substituição do bem penhorado, na forma do artigo 15, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com a anuência da Fazenda Pública quando não for o caso do inciso I, do citado artigo.

§ 6º Em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social atualizado.

§ 7º Quanto aos processos administrativos, a opção pelo PRINPT implica na automática desistência das impugnações, solicitações de isenção de Tributos Municipal ou recursos em andamento.

§ 8º O contribuinte, cujo montante do débito uma vez consolidado de acordo com a Lei Municipal nº 2. 642/2010, em consonância com suas alterações, resultante do valor que não permita o seu parcelamento, em face do disposto no art. 1º Parágrafo Único e §1º do art. 7º da referida Lei, deverá efetuar o pagamento à vista.

Art. 3º O pagamento das parcelas do PRINPT, relativas aos tributos a que se refere à Lei Municipal nº 2.642/2010, será feito mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, observados os limites e percentuais estabelecidos neste decreto, a fim de propiciar os devidos abatimentos e alocações.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 04 de fevereiro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INGRESSO NO PRINPT - PROGRAMA DE INCENTIVO A
PAGAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT**

Numero do C.C.M: (NUMERO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO)

Nome do Contribuinte: (NOME)

Nome de fantasia: (NOME)

(C.P.F/C.N.P.J)

Inscrição Municipal: (NUMERO)

Endereço do contribuinte: (ENDEREÇO)

Bairro: (BAIRRO)

Cidade: (CIDADE)

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Exmo. sr. Jerônimo Samita Maia Neto

Venho pelo presente requerer o meu ingresso no PRINPT - PROGRAMA DE INCENTIVO APAGAMENTO DE TRIBUTOS, nos termos da Lei nº 2.642/2010, em consonância com suas alterações, para pagamento em (parcela desejada) parcela(s), do(s) débito(s) conforme relatório abaixo que possuo junto a esta municipalidade, no valor de R\$ _____ (_____ valor por extenso), corrigido e atualizado até (data atual).

Declaro ter ciência e aceitar, expressa e integralmente, todas as normas e condições contidas na Lei nº 2.642/2010 e Decreto nº _____/2013, inclusive para ingresso PRINPT.

Descrição do Débito(s)

XXXXXXXXXX

(DATA) ____/____/____

Assinatura do Contribuinte: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT.

PRINPT N°

Ref. Confissão de dívida, declaração para constituição de crédito tributário para fins de parcelamento.

Nome do Contribuinte: (NOME)
Nome de fantasia: (NOME)
(CPF/CNPJ)
Inscrição Municipal: (NUMERO)
Endereço do contribuinte: (ENDEREÇO)
Bairro: (BAIRRO)
Cidade: (CIDADE)
Parcelamento de Dívida Ativa de (imposto)
Valor da Dívida: (valor), (por extenso)
Parcelas: (valor de cada parcela), (por extenso).

O contribuinte acima identificado, daqui por diante denominado de devedor, confessa dever à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Carlos Hugueney nº 572 - Centro, neste município, pela falta de pagamento de Tributo cujo recolhimento e de sua responsabilidade conforme preceitua o Código Tributário Municipal em consonância com suas alterações e Código Tributário Nacional, a importância retro declarada, e se propõe a pagar esta dívida mediante as cláusulas e condições que prevalecerão, não só para garantir a sua liquidação até o final como também para facilitar sua cobrança.

Cláusula 1ª - O devedor renunciando expressamente extrajudicial nos termos dos artigos 348,353 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral a responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, expressamente ressalvado, o direito da Fazenda Pública Municipal apurar e cobrar a qualquer tempo a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento.

Cláusula 2ª - O devedor declara estar ciente quanto a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e por consequência, o prazo prescricional para propositura de ação fiscal conforme preconiza o art. 174, Parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Cláusula 3ª - O devedor se obriga, também, a efetuar, nos respectivos prazos, o recolhimento das parcelas vencidas, vencendo a primeira na data da assinatura desta, e as demais vencendo sucessivamente no mesmo dia dos meses subsequentes até o término do parcelamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Cláusula 4ª-O não pagamento de quaisquer das parcelas por mais de 90 (noventa) dias de seu vencimento, importará no vencimento de todas as parcelas vincendas devidas e não pagas de uma só vez.

Cláusula 5ª - O devedor declara estar ciente do não cumprimento deste Termo de Confissão de Dívida rigorosamente acarretará nas consequências sumárias previstas no art. 9º § único da lei Municipal nº 2.642/2010.

Cláusula 6ª - O devedor reconhece que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para eventualmente, com base nele, ser efetivada a cobrança, no todo ou em parte, da dívida confessada e acrescida, de acordo com o disposto na lei nº 2.642/2010 em consonância com suas alterações.

Por ser expressão da verdade, confesso a citada dívida, de forma irretratável e irrevogável, renunciando por mais privilegiado que seja a quaisquer tipos de defesa na esfera administrativa e ou judicial.

Assim, com base na Lei nº 2.642/2010, que institui o PRINPT PROGRAMA DE INCENTIVO A PAGAMENTO DE TRIBUTOS, assumo o parcelamento da dívida consolidada acima mencionada em (QUANTIDADE PARCELAS) (EXTENSO) parcela (s) comprometendo-me em manter rigorosamente em dias.

Para os fins de direito, foi lavrado este instrumento de Parcelamento de Débitos, em duas vias de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo devedor e por duas testemunhas.

Termos em que,
Pede deferimento.

(DATA)

____/____/____

(NOME)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

Ref.: Quitação da dívida

Declaramos que, nos termos do §3º, do artigo 2º do Decreto Municipal nº _____, de ____/____/____, o contribuinte (NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (DOCUMENTO DE IDENTIDADE), (ENDEREÇO), encontra-se quite com a Fazenda Municipal, quanto aos débitos oriundos do PRINPT(s) nº _____, referente ao(s) tributo(s) Municipal: _____.

Alto Araguaia-MT, ____ de _____ de _____.